
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO VIA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 033/2023**PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 003/2023****REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023**

O **Serviço Autônomo Saneamento Básico - SAAE**, do município de Itabirito/MG, torna público, na presença e ciência da pregoeira designada pela portaria nº. SAAE – 041/2023 de 16 de março de 2023, que às **9h (nove horas) do dia 02/05/2023**, na sala de reuniões (2º andar) na sede do SAAE, com endereço na Rua Rio Branco, nº. 99, Centro, Itabirito/MG, **será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo de julgamento Menor Preço por Lote.**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de exames clínicos e laboratoriais, sendo eles: periódicos, admissionais e demissionais, a fim de preservar a saúde e integridade dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG, conforme especificações contidas no anexo I do edital.

Razão Social			
CNPJ			
Endereço:			
e-mail:			
Cidade:		Estado:	
Telefone:		Fax:	

Obtivemos através do acesso ao site www.saaeita.mg.gov.br/licitacoes nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Sr (a). Licitante,

Visando comunicação futura entre o SAAE – Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito e essa empresa, **SOLICITAMOS PREENCHER O RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL E REMETER** ao setor de Licitações através do e-mail: licitacao@saaeita.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime o SAAE, da responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 033/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 003/2023

REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023

O **Serviço Autônomo Saneamento Básico - SAAE**, do município de Itabirito/MG, Autarquia Municipal reestruturada pela Lei nº. 2.999 de abril de 2014, com endereço na Rua Rio Branco, nº. 99, Centro, CEP 35450-081, inscrito no CNPJ nº. 20.067.146/0001-61, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº. 033/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº. 003/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objetivo o **Registro de Preços nº. 012/2023**, regido pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº: 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, pelo Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Municipal nº. 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011, Decreto Municipal 13214/2020, alterado pelo Decreto Municipal 13434/2020 e pelas demais condições fixadas neste Edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO INICIAR-SE-Á:

DIA: 02 de maio de 2023.

HORA: 9h (nove horas)

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília

LOCAL: DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES – na sala de reuniões (2º andar) na sede do Serviço Autônomo Saneamento Básico – SAAE, com endereço na Rua Rio Branco, nº. 99, Centro, Itabirito/MG.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do SAAE e equipe de apoio nomeada pela Portaria SAAE/ITA 041/2023.

Declarada aberta a Sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

I – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de exames clínicos e laboratoriais, sendo eles: periódicos, admissionais e demissionais, a fim de preservar a saúde e integridade dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG. Conforme especificações contidas no anexo I deste edital.

1.2 - O Sistema de Registro de Preços será adotado conforme situações previstas no Decreto Municipal 13.214/2020.

1.3 - A prestação de serviços/fornecimento ocorrerá conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital, de acordo com a efetiva necessidade do SAAE.

II – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1. Área Técnica - Setor de Recursos Humanos.

III – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos**, que poderão ser sanados por telefone (31) 3562-4134 e (31) 3562-4102 ou deverão ser encaminhados por escrito à Pregoeira pelo e-mail licitacao@saaeita.mg.gov.br ou protocolizada no Setor de Compras/Licitações do SAAE, localizado na Rua Rio Branco, nº. 99, 2º andar, Centro, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, em **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.

3.1.1. As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site www.saaeita.mg.gov.br/licitacoes.

3.2. A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei nº: 8.666/93.

3.2.1. **Impugnações** aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão e por licitante, **até o 5º (quinto) dia útil**, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@saaeita.mg.gov.br ou no Setor de Compras/Licitações do SAAE, localizado na Rua Rio Branco, nº. 99, 2º andar, Centro, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, dirigida a Pregoeira, sob pena de não acolhimento.

3.2.1.1. A Pregoeira deverá julgar e responder a impugnação em **até 3 (três) dias úteis**, auxiliado pelo setor técnico competente, quando necessário.

3.2.2. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou licitante ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

3.2.3. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Pregoeira no prazo estabelecido.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

3.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.5. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que forneçam o objeto do presente edital, legalmente constituídas e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, incluindo também as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas.

4.2. Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede do SAAE de Itabirito, no site www.saaeita.mg.gov.br/licitacoes ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@saaeita.mg.gov.br ou ainda junto ao Departamento de Compras/Licitações, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

4.3- É vedada a participação:

4.3.1. De empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;

4.3.2. De empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitadas; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei nº: 8.666/93;

4.3.3. De empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

4.3.4. De empresa que não for estabelecida em território nacional;

4.3.5. De empresa que esteja reunida em consórcio¹ ou coligação;

4.3.6. De empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.3.7. De empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Autarquia;

4.3.8. E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei nº: 8.666/93.

4.4. A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O CREDENCIAMENTO SE DARÁ, JUNTO A PREGOEIRA, NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES, POR:

- a) UM SÓCIO OU DIRETORIA, com poderes de administração, munido de documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando a ausência de complexidade do objeto a ser licitado; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame. Ainda, a autorização para o consorciamento de empresas para execução do objeto poderia diminuir circunstancialmente o número de participantes no certame, se mostrando um ato antieconômico.

- b) UM REPRESENTANTE, munido de procuração, documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, da empresa que representa.

5.1.1. O Contrato Social/Estatuto da empresa licitante poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº: 8.666/93.

5.2. Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de dar lances e, principalmente, de recorrer dos atos da Pregoeira.

5.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representados.

5.4. A OUTORGA DE PODERES PARA EFETUAR LANCES **DEVERÁ ESTAR EXPRESSA na carta de credenciamento (Anexo III) ou procuração, caso contrário os credenciados ou procuradores não poderão ofertar lances.**

5.5. A licitante deverá apresentar juntamente com o solicitado nos itens acima a DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (**Anexo IV**) E, se for o caso, a DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (**Anexo VII**), **AMBAS FORA DOS ENVELOPES.**

5.6. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legível, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº: 8.666/93, com exceção dos extraídos via internet.

5.7. Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes das empresas proponentes e entrega dos envelopes contendo as propostas e a documentação, será declarada a abertura da sessão pública pela (o) Pregoeira (o), e não mais serão admitidos novos proponentes.

VI – DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1 – Caberá a pregoeira, em especial:

- I** - Conduzir a sessão pública;
- II** - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- III** - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- IV** - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- V** - Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VI** - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VII** - Indicar o vencedor do certame;
- VIII** - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- IX** - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- X** - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo Único - A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

VII – DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A proposta Comercial e a Documentação de Habilitação exigidos neste edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis e colados, rubricados nos fechos, sob pena de desqualificação, até o dia, horário e local fixado neste Edital, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 033/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 003/2023
S.R.P. Nº 012/2023
Nome da empresa/ CNPJ / Endereço

ENVELOPE Nº 02

ENVELOPE Nº 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 033/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 003/2023
S.R.P. Nº 012/2023
Nome da empresa/ CNPJ / Endereço

7.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação deverão ser protocolados no Setor de Compras/Licitações do SAAE, localizado na Rua Rio Branco, nº. 99, 2º andar, Centro, Itabirito-MG, ou entregues pessoalmente, na sala de reuniões de licitações até o horário de abertura do certame.

7.3. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estipuladas neste Edital.

7.4. O SAAE não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Setor de Compras/Licitações do SAAE, e que, por isso, não cheguem na data e/ou horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, valendo como horário oficial para este certame o de Brasília/DF.

VIII – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 01

ATENÇÃO: PREFERENCIALMENTE UTILIZAR O MODELO DE PLANILHA CONSTANTE NO ANEXÓ DA PROPOSTA COMERCIAL.

8.1. No Envelope: “Proposta Comercial” deverá constar apenas uma proposta comercial, devidamente preenchida, em língua portuguesa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo as especificações conforme o **anexo II** deste edital, em que conste:

8.1.1. A razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados bancários e assinatura ao final pelo proponente ou mandatário devidamente constituído;

8.1.2. Indicação do prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

8.1.2.1. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.

8.1.3. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando **duas casas decimais após a vírgula**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

8.1.3.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes e seguros incidentes ou quaisquer outros ônus que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.1.4 - A indicação de uma única marca para cada item cotado, bem como, a descrição completa, detalhada e individualizada dos produtos, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da análise e do julgamento.

8.2. A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa e impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

8.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.4. Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

8.5. Não serão aceitas propostas enviadas via fax, e-mail ou em envelopes abertos/grampeados.

8.6. Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando a licitante sujeita à suspensão ou cancelamento de seu registro no cadastro de fornecedores do SAAE.

8.7. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Os envelopes das PROPOSTAS COMERCIAIS serão abertos pela Pregoeira que, após a rubrica por todos os presentes, verificará sua conformidade com os requisitos do edital e seus anexos; examinará a aceitabilidade quanto aos preços apresentados e procederá à classificação daquelas que estejam em acordo com o edital e apresentem o **MENOR PREÇO POR LOTE** ou valores sucessivos e superiores em **até 10% (dez por cento)**, relativamente ao menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.1.1. É permitido à Pregoeira, após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, suspender os trabalhos para fins de análise e classificação das propostas apresentadas pelos licitantes, oportunidade em que informará aos presentes a data, o horário e o local para a retomada dos trabalhos.

9.1.2. Sempre que necessário, a Pregoeira poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise das propostas referentes às licitações que exijam conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializados.

9.2. Para fins do que dispõe o art. 48, inciso II da Lei nº: 8.666/93, a Pregoeira poderá exigir a apresentação da planilha de custos na abertura das propostas bem como após a fase de lances, na própria Sessão.

9.3. Quando não forem verificadas, **no mínimo, 03 (três) propostas** comerciais nas condições do item 8.1, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), neste número já incluído a de **MENOR PREÇO POR LOTE**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.

9.4. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

9.5. Às licitantes classificadas conforme os itens 9.1 e 9.3; será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

9.5.1. Caberá ao Pregoeira a definição e/ou alteração de valores mínimos na fase de lances verbais.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8. Casos não se realizem lances verbais, verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, as exigências do edital e ainda, o preço estimado para a contratação, a Pregoeira negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas.

9.10 Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.11 A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital e anexos.

9.12. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Se não aceitável, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, prosseguindo-se ao certame.

9.13. Ainda durante a sessão pública do pregão, o licitante declarado vencedor deverá readequar seu preço, com as modificações necessárias para sua adaptação ao novo preço proposto, caso solicitado pela Pregoeira.

9.14. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.14.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.**

9.15. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.15.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será

adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.15.2. Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.14.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.15.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.14.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.17. O disposto no item 9.13 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.18. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios ou incompatíveis com o valor orçado.

9.19. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

9.20. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.21. Caso não mais se realize lances verbais; será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.22. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando convocados pela Pregoeira, as licitantes manifestaram seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.23. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, não implicará a exclusão imediata da licitante da etapa de lances verbais, mas sim a manutenção do último preço por ela apresentado, impossibilitando-a de efetuar novos lances, salvo nas hipóteses previstas nos incisos XVI e XVII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/02.

9.24. *Será desclassificada a proposta que:*

9.24.1. Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório ou forem elaboradas em desacordo com as exigências do edital e seus Anexos.

9.24.2. Apresente preço unitário ou global simbólico, irrisório, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei nº: 8.666/93.

9.24.3. Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento.

9.24.4. Não se referir à integralidade do objeto

9.25.5. Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

9.26. Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários dos objetos e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro.

9.27. O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

9.28. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.29. A Pregoeira poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

X – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 02

10.1. Para participar deste certame, o proponente deverá apresentar o envelope “Documentos de Habilitação” hermeticamente fechado, contendo todos os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para recebimento dos envelopes:

10.1.1. Prova de inscrição do CNPJ do estabelecimento que participará da licitação;

10.1.2. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.3. Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município sede da licitante;

10.1.4. Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;

10.1.5. Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;

10.1.6. Certidão Negativa de Débito trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa (**CNDT**) Conforme Lei nº. 12.440/2011;

10.1.7. Declaração que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº: 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (**Anexo VI**).

10.1.8. Declaração de inexistência de fatos impeditivos. (**Anexo V**).

10.1.9. Declaração somente para as microempresas ou empresa de pequeno porte, quanto à restrição em Documentação de Regularidade Fiscal, se for o caso, **Anexo VIII**).

10.1.10. Registro comercial, e sua última alteração, se houver, **no caso de Empresa Individual**.

10.1.11. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais.

10.1.12. Estatuto e suas alterações se houver acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações.

10.1.13. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício,

no caso de sociedades civis.

10.1.14. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Os documentos acima enumerados poderão ser apresentados em originais ou cópias reprográficas legíveis, devidamente autenticadas em cartório; pela Pregoeira ou pela sua equipe de apoio, sendo reservado a estes o direito de exigir a apresentação do original para conferência, no ato da abertura da habilitação, conforme disposto no art. 32 da Lei nº. 8.666/93. As documentações acima citadas, quando retirados pela internet terão sua autenticidade certificada pela Pregoeira junto aos sites correspondentes.

10.3. Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados a partir de sua emissão.

10.4. Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.

10.5. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente, salvo disposição contrária de lei.

10.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

10.7. *As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar TODA a documentação acima exigida para efeito de comprovação de habilitação, MESMO QUE APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, sob pena de inabilitação.*

10.8 - Qualificação técnica específica:

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já realizou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

11.1. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

11.2. É permitido à Pregoeira, após a abertura dos envelopes contendo a documentação, suspender os trabalhos para fins de análise e classificação das propostas apresentadas pelos licitantes, oportunidade em que informará aos presentes a data, o horário e o local para a retomada dos trabalhos.

11.3. Sempre que necessário, a Pregoeira poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise da documentação referente às licitações que exijam conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializados.

11.4. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

11.5. A ausência de documento e/ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a proponente, SALVO nas hipóteses previstas no item 11.6.

11.6. Para as **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SAAE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.6.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.6, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

11.7. Ocorrendo a hipótese contida no item 11.6, o juízo de habilitação referente à microempresa e a empresa de pequeno porte será suspenso até a apresentação da documentação necessária.

11.7.1. A sessão será suspensa e a Pregoeira definirá e comunicará as licitantes a data na qual será dada continuidade ao pregão.

XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pela Pregoeira o objeto da presente licitação.

12.2. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada com o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços a serem registrados, da análise dos documentos de habilitação dos recursos interpostos, além de ocorrências relevantes.

12.3. Inexistindo manifestação recursal, Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.4. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei nº: 8.666/93, bem como, art. 4º, XVIII da Lei nº: 10.520/02 e deverão ser dirigidos a Pregoeira.

13.2. Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias** corridos² para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

² Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

¹ Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Lei 8.666/1993)

13.2.1. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata, sendo que o prazo de 03 (três) dias corridos para as contrarrazões contar-se-á da data da lavratura da ata.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

13.4. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento de recurso ou a reconsideração de decisão pela Pregoeira importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. As razões e contrarrazões do Recurso poderão ser apresentadas de forma oral reduzida a termo em ata da sessão ou apresentadas através de memoriais devendo ser protocoladas no Setor de Compras/Licitações do SAAE, situado à Rua Rio Branco, nº. 99, 2º andar, Centro – Itabirito/MG, no prazo estabelecido no item 13.2.

13.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente homologará o resultado da licitação.

13.8. Dos demais atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, caberá:

13.8.1. Recurso dirigido à autoridade superior por intermédio da Pregoeira, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no preâmbulo deste edital, nos casos de: anulação ou revogação da licitação; rescisão de contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 aplicações das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

13.8.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.8.3. Pedido de reconsideração, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.9. Os recursos deverão ser interpostos no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@saeita.mg.gov.br ou protocolizada no Setor Compras/Licitação, localizado na Rua Rio Branco, nº 99, 2º andar, Centro, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.

13.9.1. A petição deverá ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

13.9.2. O SAAE não se responsabilizará por recursos endereçados via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Compras/Licitação, localizado na Rua Rio Branco, nº 99, 2º andar, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

XIV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o SAAE convocará os proponentes classificados, para **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

14.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SAAE.

14.2. A recusa injustificada em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dentro do prazo estabelecido no item 14.1, sujeitará o Licitante vencedor à aplicação da penalidade prevista neste instrumento convocatório.

14.3. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

14.4. O preço registrado e a razão social da licitante serão publicados e ficarão disponibilizados durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

14.6. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga o SAAE a efetuar a(s) contratação(ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.7. A contratação obedecerá à conveniência e necessidade do SAAE, limitada às quantidades estimadas e dentro do período de vigência da ata.

14.8. A assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estará condicionada à:

- a) Comprovação da regularidade da situação do Licitante vencedor, nos termos definidos neste edital;
- b) Apresentação da proposta detalhada, com os preços corrigidos após os lances.

14.9. A contratação dos itens discriminados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou de parte dele, poderá ser formalizada por intermédio de **instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.**

14.10. O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço e fará publicar, trimestralmente, os preços registrados.

14.11. A Ata de Registro de Preços depois de assinada será encaminhada ao Departamento competente e aos gestores do contrato que se incumbirá de realizar todo o acompanhamento e gerenciamento da mesma, bem como a pesquisa de mercado.

14.12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº: 8.666, de 1993.

14.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá libera-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.14. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.16. A ARP será utilizada para futura e eventual contratação pelo SAAE, sendo permitida Adesão a Ata por outros entes da Administração Pública, desde que previamente autorizado pelo SAAE.

XV - DA REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Considerando o prazo de validade do Registro de Preços, FICA VEDADO QUALQUER REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, em atendimento ao § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal 10.192/01.

15.2. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, das quais resulte desequilíbrio financeiro permanente, a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão pleitear revisão de preços, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações.

15.3. A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral do SAAE, dirigido ao gestor do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.3.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

15.3.2. A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação.

15.3.3. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

15.4. A cada pedido de revisão dos preços deverão comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

15.5. É VEDADO À CONTRATADA INTERROMPER A ENTREGA DOS SERVIÇOS, ENQUANTO AGUARDA O TRÂMITE DO PROCESSO DE REVISÃO DE PREÇOS, ESTANDO SUJEITA ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA CLAÚSULA.

15.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

XVI – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

16.1.1. Pelo CONTRATANTE

16.1.2. A Contratada deixar de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

16.1.3. A Contratada não atender à convocação para firmar Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

16.1.4. A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

16.1.5. Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

16.1.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do Registro de Preços;

16.1.7. Quando, por força de fusão ou incorporação da CONTRATADA, bem como associação com terceiros, cessão da posição contratual, cisão, não for comunicado ao CONTRATANTE até 05 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados;

16.1.8. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los.

16.1.9. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado, conforme inciso XII do artigo 78 da Lei 8666/93.

16.1.10. Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

16.1.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação.

16.2. Pela CONTRATADA

16.2.1. Mediante solicitação por escrito, aceita motivadamente pela Administração, a Contratada deverá comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

16.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

16.4. A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 8.666/93.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1. A advertência, realizada por escrito, pelo fiscal ou gestor do contrato, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

- I - Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- II - Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- III - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- IV - Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1. A advertência será expedida, também, pelo ordenador de despesas competente, orientado pelo fiscal ou gestor do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- I - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- II - Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2. A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato/ata não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

- I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
- II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
- III - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1. A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº: 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei nº: 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II - Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III - Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3. Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

- I - O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4. poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5. Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3. impedirá, temporariamente, o fornecedor de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

- a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- d. Manter comportamento inidôneo.

3.1. O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº: 10.520/2002.

3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3. A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede do SAAE.

4. A **declaração de inidoneidade**, de competência do Presidente do SAAE, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração.

4.1. Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 337-E a 337-O do Código de Processo Penal.

4.2. A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

XVIII – DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº: 8.666/93.

18.2. O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº: 8.666/93.

18.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº: 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

18.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei nº: 8.666/93.

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.1.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

19.2. O não comparecimento do interessado às sessões públicas ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões da Pregoeira.

19.3. Os envelopes não abertos contendo os documentos de habilitação dos licitantes ficarão sob a guarda da Pregoeira, e deverão ser retirados pelos respectivos licitantes pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do certame. Ao término deste prazo os envelopes serão destruídos, sem que caibam quaisquer reclamações.

19.4. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

19.5. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

19.6. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, será considerado especificado e válido.

19.7. A licitação não implica proposta de contrato por parte do SAAE. Até a assinatura do Contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.8. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar total ou parcialmente esta licitação, por motivo de interesse público, bem como anulá-la, por invalidade, dando ciência de sua decisão aos participantes, sem que a estes caiba qualquer direito de reclamação ou indenização.

19.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o SAAE de Itabirito comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

19.11. As decisões do Diretor/Presidente e da Pregoeira e o extrato de contrato serão publicados no órgão de Imprensa Local, conforme artigo 78 da Lei orgânica e artigo 6º, XIII da Lei nº. 8.666/93, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

19.12. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da autoridade competente superior do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito/MG.

XX – ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

20.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Habilitação;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI – Modelo de Declaração do Empregador;

ANEXO VII – Modelo de Declaração somente para as ME e EPP;

ANEXO VIII – Declaração para ME e EPP, quanto à restrição em Documentação de Regularidade Fiscal;

ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO X – Minuta de Contrato.

Itabirito – MG, 17 de abril de 2023.

ROGÉRIO EDUARDO DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de exames clínicos e laboratoriais, sendo eles: periódicos, admissionais e demissionais, a fim de preservar a saúde e integridade dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto compreende os seguintes itens abaixo, que integram o presente expediente:

Lote 01							
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	P. UNIT R\$	P. TOTAL RS	Laboratório/clínica
01	16594	Avaliação Oftalmológica	Unid.	30			

Lote 02							
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	P. UNIT R\$	P. TOTAL RS	Laboratório/clínica
01	5924	Audiometria	Unid.	150			
02	18252	RX - Tórax	Unid.	150			
03	9121	Espirometria	Unid.	150			

Lote 03							
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	P. UNIT R\$	P. TOTAL RS	Laboratório/clínica
01	6882	EEG	Unid.	50			
02	6491	ECG	Unid.	50			

Lote 04							
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	P. UNIT R\$	P. TOTAL RS	Laboratório/clínica
01	13951	Consulta Ginecológica	Unid.	50			

Lote 05							
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	P. UNIT R\$	P. TOTAL RS	Laboratório/clínica
01	24422	Consulta Urológica	Unid.	50			

Lote 06							
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	P. UNIT R\$	P. TOTAL RS	Laboratório/clínica
01	9679	Mamografia digital	Unid.	50			

Lote 07							
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	P. UNIT R\$	P. TOTAL RS	Laboratório/clínica
01	20184	Hemograma Completo	Unid.	200			
02	20184	Glicemia	Unid.	200			
03	20184	TGO	Unid.	200			
04	20184	TGP	Unid.	200			
05	20184	GGT	Unid.	200			
06	21580	Ureia	Unid.	200			
07	21598	Creatinina	Unid.	200			
08	25348	PSA	Unid.	150			
09	9040	EAS	Unid.	150			
10	8940	EPF	Unid.	150			
11	21571	Colesterol Total e Frações	Unid.	200			
12	21547	Citológico Oncótico	Unid.	50			

3. CONDIÇÃO DO SERVIÇO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: SERVIÇOS COMUM.

O objeto a ser eventualmente contratado enquadra-se na categoria de serviços comum, de que tratam a Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão presencial.

4. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

Frisa-se que a adoção do critério de menor preço por lote se justifica por se tratar de serviços/exames com similaridade entre si, por serem da mesma natureza, visando atingir os objetivos pleiteados e contribuir para a perfeita aquisição do objeto sem perda da economia de escala.

A obrigatoriedade do critério quanto à aceitabilidade de preços unitários.

A Lei 8.666/93, prevê no art. 40, inc. X, que o edital deverá indicar, obrigatoriamente, o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso. *In verbis*.

Art. 40. (...) X - critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48.

Nesse viés, nota-se que, independentemente do julgamento das propostas - pelo valor global ou por lotes - deve-se exigir no edital, em conformidade com o disposto nos arts. 40, inc. X, e 44, §3º, da Lei 8.666/93, a apresentação, pelos licitantes, dos preços unitários que compõem os itens, a fim de que a Administração possa fazer a adequada análise sobre a exequibilidade dos valores apresentados, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93.

Desse modo, mesmo que o critério de julgamento seja o menor preço global, a análise dos valores unitários que compõem cada proposta é recomendada de modo a evitar a contratação de uma empresa que tenha apresentado **uma proposta global exequível, porém, com preços unitários inexequíveis ou excessivos. A inclusão da referida planilha em edital, mesmo que estimada, terá o condão de orientar os licitantes a não incidirem nestas irregularidades que prejudicarão suas propostas.**

5. REGIONALIDADE:

5.1 A empresa vencedora do certame deverá possuir clínica ou laboratório na região urbana da cidade de Itabirito-MG.

5.2 Importante destacar que a localização do fornecedor é indispensável para execução satisfatória do contrato, notadamente que a contratação de empresa fora da região urbana da cidade de Itabirito-MG não atenderia a demanda com vantajosidade, pois a localização da clínica ou laboratório para realização dos exames é essencial para a eficácia e economicidade do fornecimento.

6. DA JUSTIFICATIVA

Os Exames Médicos Periódicos integram da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor do Saae e constitui um conjunto de avaliações necessárias ao acompanhamento da saúde dos servidores. Estes exames objetivam, prioritariamente, a preservação da saúde, a partir da avaliação médica e a detecção precoce dos agravos, relacionados ou não ao trabalho, por meio de exames clínicos, avaliações laboratoriais e de imagens, baseados nos fatores de riscos aos

quais os servidores poderão estar expostos no exercício das diversas atividades no serviço público municipal.

As informações dos exames médicos subsidiam o desenvolvimento de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, bem como de ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho. Preservado o sigilo individual, os dados dos exames periódicos são registrados em prontuário médico e compõem o perfil epidemiológico dos servidores da Autarquia.

Em atendimento a essas orientações, desde 2008, o Saae realiza os exames médicos periódicos (clínicos e laboratoriais) dos servidores. Sendo assim, para dar continuidade à Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor, como previsto no art. Artigo 172 do Estatuto dos Servidores Públicos de Itabirito-MG, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais.

7. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS (em consonância com o art. 15, II, Lei nº 8.666/93).

7.1 Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP (que não é uma modalidade de licitação) visando contratações futuras, eventuais e por demandas, se concretizando diante de situações onde haja as seguintes especificidades, consoante Decreto Municipal nº 13.214, de 03 de junho de 2020:

- a) quando for mais conveniente à aquisição de bens ou à contratação de serviços de forma parcelada;
- b) quando for conveniente para o atendimento da demanda de mais de um Órgão da Administração Municipal, direta e indireta, ou programa de governo;
- c) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;
- d) outra hipótese em que seja a melhor escolha para atendimento interesse público.

Verifica-se que, no presente caso, há o cumprimento dessas especificidades e, por essa razão, justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP.

Esse procedimento facilita o gerenciamento do ajuste da Autarquia Pública, principalmente quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo SAAE.

Ademais, a legislação local exige que, para adoção do SRP, deve-se se valer da modalidade Pregão, antecedida de ampla pesquisa de mercado:

Art. 7º O Registro de Preços deverá ser efetivado por meio de licitação na modalidade pregão e será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Considerando que o objeto da presente contratação trata-se de aquisição de objeto de natureza comum, a modalidade de licitação mais adequada é o Pregão, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP.

7.2 Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelada conforme a necessidade da autarquia, principalmente ao permitir que os exames realizados sejam de acordo com o vencimento do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO de cada servidor, visando também a realização de Concurso Público onde serão contratados novos servidores.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Presencial, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública que poderá agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

8. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (em consonância com o art. 7º, § 4º, Lei nº 8.666/93 e com o art. 15, § 7º, II, Lei nº 8.666/93).

Atualmente o Saae possui 162 servidores ativos, entre efetivos, contratados e comissionados, no entanto, esse número pode ser alterado caso haja desligamento e contratações de servidores.

Para a definição do quantitativo a ser adquirido utilizou-se o número de servidores da Autarquia, os cargos existentes no Plano de Cargos e Vencimentos da autarquia e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, que determina quais exames cada servidor deverá realizar.

Exame Admissional: Para avaliar o candidato do ponto de vista clínico, suas condições físicas para o cargo proposto, levando em consideração os riscos inerentes à função, área ou posto de trabalho.

Exame Periódico: Para avaliar o trabalhador do ponto de vista funcional e seu estado clínico frente ao cargo que exerce. Como têm reagido as suas condições ocupacionais, visto que no exame admissional foi considerado apto.

Exame de Retorno ao Trabalho: Deve ser realizado, obrigatoriamente, no primeiro dia de volta às atividades do trabalhador ausente por período igual ou superior a trinta dias, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

Exame para Mudança de Função: Deve ser realizado antes da efetiva mudança função, para avaliar a tolerância a novos riscos e outras condições laborais.

Os exames são realizados conforme idade, sexo e grau de exposição a fatores de riscos nos ambientes de trabalho (físicos, químicos, biológicos e ergonômicos).

Para promoção a saúde do servidor, foi incluído o exame médico ginecológico e a coleta de material citopatológico, mamografia para as servidoras acima de 40 anos, consulta urológica para todos os servidores acima de 45 anos.

9. JUSTIFICATIVA DE CONTRATO DE CARÁTER CONTINUADO: NÃO SE APLICA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no cumprimento deste Contrato, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços contratados com zelo, eficácia, eficiência e efetividade, dentro dos prazos estabelecidos.
- b) Cumprir todas as determinações, ordens verbais ou escritas dos responsáveis pela CONTRATANTE, quando a prestação do serviço e/ou os pães fornecidos não atenderem às normas técnicas e legais estabelecidas.
- c) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- d) Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- e) Aceitar acréscimos e supressões até o limite previsto na legislação em vigor, nos termos do parágrafo primeiro e segundo do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.
- g) Atender os servidores com dignidade e respeito e de modo universal igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- h) Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do servidor, exames realizados e respectivos valores.
- i) Fornecer o resultado dos exames em papel timbrado da clínica/laboratório, devidamente assinado pelo profissional responsável pela análise.
- j) Entregar o resultado dos exames somente para o servidor (paciente).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no cumprimento deste Contrato, obriga-se a:

- a) Prestar todas as informações e dados relacionados ao objeto ora contratado sempre que se fizer necessário ao cumprimento deste Contrato.
- b) Colocar à disposição funcionário(s) especializados(s) para orientações e fiscalização do Contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido no prazo determinado.
- d) Exercer rigorosa fiscalização, nos locais de entrega, através de servidores designados, em relação à qualidade e quantidade dos pães fornecidos pela CONTRATADA, que deverão estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

e) Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, através de seus gestores, o que não reduzirá, nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

f) Encaminhar à CONTRATADA a Autorização de Fornecimento.

g) Encaminhar à CONTRATADA as guias de requisição de exames em papel timbrado do CONTRATANTE, contendo nome e cargo do servidor, e descrição dos exames a serem realizados, devidamente assinadas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente do objeto desta licitação consta no Orçamento da Autarquia. Os recursos para o objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

13. DO VALOR ESTIMADO

Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado junto a empresas do ramo do objeto, sendo apurado para essa despesa o valor médio estimado de R\$ 6.120,00 (seis mil e cento e vinte reais) para o Lote 01, o valor médio estimado de R\$ 30.062,51 (Trinta mil, sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos) para o Lote 02, o valor médio de R\$ 6.350,01 (seis mil, trezentos e cinquenta reais e um centavo) para o Lote 03, o valor médio de R\$14.833,34 (quatorze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) para o Lote 04, o valor médio de R\$ 10.055,50 (dez mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) para o Lote 05, o valor de R\$ 12.833,34 (doze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) para o Lote 06 e o valor médio de R\$ 28.246,14 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) para o Lote 07, totalizando o valor médio de R\$ 108.500,84 (cento e oito mil, quinhentos reais e oitenta e quatro centavos), estando inclusos nestes valores todos os impostos, taxas, tarifas e encargos.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Conforme o disposto no Artigo 67 da Lei nº 8666/93, a execução do contrato deverá

Ser acompanhada e fiscalizada pelos Gestores e fiscais designados.

Gestor do Contrato

Nome: José Geraldo Dias de Miranda

E-mail: rh@saaeita.mg.gov.br

Contato(31)3562-4104

Fiscal do Contrato

Nome: Lilian Aparecida de Castro Silva

E-mail:rh@saaeita.mg.gov.br

Contato(31)3562-4104

Gestor Suplente do Contrato

Nome: Lucas Horta de Almeida

E-mail: seguranca@saaeita.mg.gov.br

Contato(31)3562-4103

Fiscal Suplente do Contrato

Nome: Patricia Lilian Rosendo

E-mail: patricia.saaeita@gmail.com

Contato(31)3562-4141

14.2 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, não exonera e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14.3 A existência da fiscalização, não exime, em nenhuma hipótese, a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, como tal definido pela Lei Civil, bem como dos danos materiais, morais e pessoais que forem causados a terceiros, sejam por atos e omissões próprios, ou de seus prepostos na execução do contrato. De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança de seu pessoal na execução dos serviços;

14.4 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade dos produtos fornecidos, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

14.5 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas a máquinas, equipamentos, pessoal e materiais, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do objeto;

14.6 Competirá ao responsável pela fiscalização do contrato velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto nas Especificações do Objeto, na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e neste instrumento;

14.7 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

15. VIGÊNCIA

15.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A contratação do OBJETO, poderá ser formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, com fundamento no art. 62, §4º, da Lei 8666/93.

16. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados em clínicas e laboratórios localizados na região urbana da cidade de Itabirito-MG.

17. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

A CONTRATADA deverá liberar os resultados dos exames no prazo máximo de 06 (seis) dias corridos após a realização dos mesmos. Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao servidor, em envelopes lacrados. Caso haja necessidade, os laudos deverão ser encaminhados digitalizados para o médico do trabalho do Saae.

18. RECEBIMENTO/ACEITE

18.1 O recebimento dos serviços será realizado após aprovação e aceite da Fiscalização, sendo que a CONTRATADA será responsabilizada pela garantia dos serviços na forma da Lei e nos limites desta especificação técnica.

18.2 Deverá ser apresentado relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do servidor, exames realizados e respectivos valores.

18.3 O Setor de Recursos Humanos do Saae não poderá ter acesso aos resultados dos exames.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado **mensalmente**, em **até 30 (trinta) dias corridos** após a emissão e aceite das Notas Fiscais, através de **boleto bancário** ou **depósito bancário** em conta corrente, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer o nº da agência e nº da conta bancária, de sua titularidade, para a efetuação do depósito.

b) As Notas Fiscais deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, devendo ser emitidas dentro dos parâmetros legais, acompanhadas de cópia da **CND** (Certidão

Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e do **CRF** (Certificado de Regularidade do FGTS) da **CONTRATADA** e todas as incidências fiscais que sobre elas possam recair, condições estas indispensáveis para a efetuação do pagamento, não sendo permitido, por lei, antecipar o pagamento.

c) O pagamento será realizado pela Contabilidade do SAAE de Itabirito-MG.

d) Em caso de eventual atraso no pagamento por parte do SAAE, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente à emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas

emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

f) Para qualquer alteração nos dados da empresa, a CONTRATADA deverá realizar comunicação ao SAAE por escrito, acompanhada dos documentos alterados, antes da emissão da Nota Fiscal.

g) A CONTRATADA deverá manter durante todo o processo licitatório os requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

h) Em caso de irregularidades na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Específica):

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já realizou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

21. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (QUANDO COUBER): NÃO SE APLICA.

22. PROJETOS (QUANDO COUBER): NÃO SE APLICA.

23. VISITA TÉCNICA (QUANDO COUBER): NÃO SE APLICA.

24. TÉCNICO RESPONSÁVEL POR CONFERIR DOCUMENTOS EXIGIDOS: NÃO SE APLICA.

25. ORDENADOR DE DESPESAS: Danielle Aguiar Braga.

Itabirito-MG, 05 de abril de 2023

José Geraldo Dias de Miranda
Gestor do Contrato

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 033/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 012/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de exames clínicos e laboratoriais, sendo eles: periódicos, admissionais e demissionais, a fim de preservar a saúde e integridade dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG, conforme especificações contidas no anexo I do edital.

Data de apresentação da proposta: 02/05/2023. Horário: Às 9h

ATENÇÃO: PREFERENCIALMENTE UTILIZAR ESTE MODELO DE PROPOSTA

Dados da empresa:							
Razão Social _____							
CNPJ _____							
Endereço _____							
Cidade _____ Estado ____ Contato _____							
E-mail _____							
Dados bancários: Banco _____ Agência: _____							
Conta Corrente _____							

Apresentamos Proposta Comercial para o fornecimento dos materiais abaixo discriminados, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no EDITAL:

Lote 01							
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	P. UNIT R\$	P. TOTAL RS	Laboratório/clínica
01	16594	Avaliação Oftalmológica	Unid.	30			
VALOR TOTAL: R\$							

Lote 02							
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	P. UNIT R\$	P. TOTAL RS	Laboratório/clínica
01	5924	Audiometria	Unid.	150			
02	18252	RX - Tórax	Unid.	150			
03	9121	Espirometria	Unid.	150			
VALOR TOTAL: R\$							

Lote 03							
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	P. UNIT R\$	P. TOTAL RS	Laboratório/clínica
01	6882	EEG	Unid.	50			
02	6491	ECG	Unid.	50			
VALOR TOTAL: R\$							

Lote 04							
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	P. UNIT R\$	P. TOTAL RS	Laboratório/clínica
01	13951	Consulta Ginecológica	Unid.	50			
VALOR TOTAL: R\$							

Lote 05							
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	P. UNIT R\$	P. TOTAL RS	Laboratório/clínica
01	24422	Consulta Urológica	Unid.	50			
VALOR TOTAL: R\$							

Lote 06							
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	P. UNIT R\$	P. TOTAL RS	Laboratório/clínica
01	9679	Mamografia digital	Unid.	50			
VALOR TOTAL: R\$							

Lote 07							
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	P. UNIT R\$	P. TOTAL RS	Laboratório/clínica
01	20184	Hemograma Completo	Unid.	200			
02	20184	Glicemia	Unid.	200			
03	20184	TGO	Unid.	200			
04	20184	TGP	Unid.	200			
05	20184	GGT	Unid.	200			
06	21580	Ureia	Unid.	200			
07	21598	Creatinina	Unid.	200			
08	25348	PSA	Unid.	150			
09	9040	EAS	Unid.	150			
10	8940	EPF	Unid.	150			
11	21571	Colesterol Total e Frações	Unid.	200			
12	21547	Citológico Oncótico	Unid.	50			
VALOR TOTAL: R\$							

VALIDADE DA PROPOSTA:

No mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.

Declaro que no preço proposto encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito

Ref.: Processo Licitatório nº. 033/2023 - Pregão Presencial nº. 003/2023 - Registro de Preços nº. 012/2023.

Por este presente instrumento, fica credenciado o Sr. (a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº.: _____, Carteira de Identidade nº.: _____, expedida por _____, junto ao Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - MG, para representar a empresa (_____) na licitação acima referida, a quem outorgam poderes para efetuar lances verbais, rubricar propostas das demais licitantes, a assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no processo licitatório em referência.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

RECONHECER FIRMA

obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo padronizado da empresa.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES, EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao

Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito

Ref.: Processo Licitatório nº. 033/2023 - Pregão Presencial nº.003/2023 - Registro de Preços nº. 012/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº: _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº: 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº: **003/2023**.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo padronizado da empresa.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES, EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito

Ref.: Processo Licitatório nº. 033/2023 - Pregão Presencial nº. 003/2023 - Registro de Preços nº. 012/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF nº: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/, que até a presente data não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensão de contratar com a Administração, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei nº: 8.666/1993.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Representante legal

ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR

Ao

Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito

Ref.: Processo Licitatório nº. 033/2023 - Pregão Presencial nº. 003/2023 - Registro de Preços nº. 012/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº: _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº: 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Representante legal

(Obs: em caso afirmativo assinar a ressalva acima)

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Ao

Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio

Ref.: Processo Licitatório nº. 033/2023 - Pregão Presencial nº. 003/2023 - Registro de Preços nº. 012/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº: _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº: 123/06;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº: 123/06.

E que se encontra sob o regime favorecido da mencionada Lei Complementar nº: 123/06, fazendo jus aos benefícios contidos na referida lei.

Declara que está excluída das vedações constante do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda ter ciência que a falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº: 123/2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº: 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES, EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO, PELAS EMPRESAS QUE PRETENDEREM SE BENEFICIAR DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E, SE ENQUADRAREM COMO TAL.

ANEXO VIII

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, QUANTO À RESTRIÇÃO EM DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

A

Pregoeira e sua equipe de apoio

Ref.: Processo Licitatório nº. 033/2023 - Pregão Presencial nº. 003/2023 - Registro de Preços nº. 012/2023.

A empresa (_____), inscrita sob o CNPJ nº.:
....., por intermédio de seu representante legal (o)s Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.:
..... e do CPF nº.:, DECLARA, sob as penas da Lei,
possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade
prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e se compromete a
adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar
promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, sob pena de aplicação
do art. 6º do Decreto Municipal nº. 8.949 de 26 de abril de 2010, cumprindo plenamente os demais
requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023.**

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

ANEXO IX

MINUTA DA ATA Nº _____/_____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 033/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 012/2023

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o Serviço Autônomo Saneamento Básico, do município de Itabirito/MG, Autarquia Municipal reestruturada pela Lei nº. 2.999 de abril de 2014, com endereço na Rua Rio Branco, nº. 99, Centro, CEP 35450-081, inscrito no CNPJ nº. 20.067.146/0001-61, representado neste ato por seu Diretor Presidente em Exercício, **Rogério Eduardo de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, consoante Decreto nº 12704/2019, e nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 033/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2023, do tipo **menor preço por lote**, para registro de preços regido pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº: 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, pelo Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Municipal nº. 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011, Decreto Municipal 13214/2020, alterado pelo Decreto Municipal 13434/2020 e demais disposições legais aplicáveis, **resolve registrar os preços da empresa abaixo citada mediante as condições a seguir pactuadas**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de exames clínicos e laboratoriais, sendo eles: periódicos, admissionais e demissionais, a fim de preservar a saúde e integridade dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG.

CONTRATADA/FORNECEDOR: (Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato, e-mail e dados do representante legal com CPF).

LOTE : XX						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	P. UNIT R\$	P. TOTAL RS	Laboratório/clínica
Valor Total R\$: xxxxxxxxxxxx						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de **12 (doze) meses**, a contar da eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor de Recursos Humanos.

Gestor da Ata

Nome: José Geraldo Dias de Miranda
E-mail: rh@saaeita.mg.gov.br
Contato: (31) 3562- 4104

Fiscal da Ata

Nome: Lilian Aparecida de Castro Silva
E-mail: rh@saaeita.mg.gov.br
Contato: (31) 3562- 4131

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será usuário do Registro de Preços o SAAE de Itabirito, através do **Setor de Recursos Humanos**, admitindo-se, no entanto, Adesão a Ata por outros órgãos e entes da Administração Pública, desde que previamente autorizado pelo SAAE.

4.2. A existência de preços registrados não obriga o SAAE de Itabirito, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A contratação dos itens discriminados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou de parte dele, poderá ser formalizada por intermédio de **instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil**, após a emissão da ordem de serviços pelo Setor de Compras do SAAE, mediante autorização da Gerência.

5.2. A CONTRATADA, para fins de fornecer o objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo I do Edital de Licitação do Processo Licitatório acima mencionado, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias corridos** após a emissão e aceite das Notas Fiscais, através de **boleto bancário** ou **depósito bancário** em conta corrente, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer o nº da agência e nº da conta bancária, de sua titularidade, para a efetuação do depósito.

6.2. O pagamento será realizado pela Contabilidade do SAAE de Itabirito.

6.3. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte do SAAE, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

6.5. As notas fiscais deverão estar acompanhadas de cópia da **CND** (Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e do **CRF** (Certificado de Regularidade do FGTS) da **CONTRATADA** e todas as incidências fiscais que sobre elas possam recair, condições estas indispensáveis para a efetuação do pagamento, não sendo permitido, por lei, antecipar o pagamento.

6.6. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao SAAE por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

6.7. A Contratada deverá manter durante todo processo licitatório e execução da Ata os requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.8. Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1. A advertência, realizada por escrito, pelo fiscal ou gestor do contrato, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I - Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II - Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

III - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

IV - Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1. A advertência será expedida, também, pelo ordenador de despesas competente, orientado pelo fiscal ou gestor do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II - Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2. A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato/ata não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

III - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1. A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº: 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei nº: 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II - Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3. Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I - O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4. Poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5. Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3. impedirá, temporariamente, o fornecedor de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

c. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

d. Manter comportamento inidôneo.

3.1. O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº: 10.520/2002.

3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3. A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede do SAAE.

4. A **declaração de inidoneidade**, de competência do Presidente do SAAE, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração.

4.1. Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 337-E a 337-O do Código de Processo Penal.

4.2. A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade do Registro de Preços, FICA VEDADO QUALQUER REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, em atendimento ao § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal 10.192/01.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço, observadas as disposições contidas na legislação vigente.

8.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e da cotação vigente à época.

8.4. A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral do SAAE, dirigido ao gestor da Ata, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro da Ata, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória e número da Ata;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro da Ata.

8.4.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

8.4.2. A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação.

8.4.3. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata, evidenciando o

quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.

8.5. A cada pedido de revisão dos preços deverão comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

8.6. É VEDADO AO FORNECEDOR INTERROMPER A ENTREGA DOS PRODUTOS, ENQUANTO AGUARDA O TRÂMITE DO PROCESSO DE REVISÃO DE PREÇOS, ESTANDO SUJEITA ÀS PENALIDADES PREVISTAS E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA CLAÚSULA.

8.7. Quando ocorrer pedido de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata, o órgão gerenciador **não está obrigado a aceitar os preços propostos pelo fornecedor**, contudo, poderá libera-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocará os fornecedores para negociarem os valores praticados pelo mercado, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa ou o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços

8.9. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

9.1. Pelo CONTRATANTE

9.1.1. A Contratada deixar de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A Contratada não atender à convocação para firmar Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.3. A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.1.4. Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do Registro de Preços;

9.1.6. Quando, por força de fusão ou incorporação da CONTRATADA, bem como associação com terceiros, cessão da posição contratual, cisão, não for comunicado ao CONTRATANTE até 05 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados;

9.1.7. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los.

9.1.8. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado, conforme inciso XII do artigo 78 da Lei 8666/93.

9.1.9. Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

9.1.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação.

9.2. Pela CONTRATADA

9.2.1. Mediante solicitação por escrito, aceita motivadamente pela Administração, a Contratada deverá comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.4. A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, faculta à Administração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado ao SAAE de Itabirito, em especial ao BENEFICIÁRIO (A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente Ata, sem autorização em lei, no edital;
- d)** Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis;
- e)** Manipular ou fraudar a presente Ata, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº **003/2023** e seus respectivos anexos, bem como a proposta do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itabirito, _____ de _____ de 2023.

Rogério Eduardo de Oliveira
Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE
CONTRATANTE

XX

CONTRATADA

José Geraldo Dias de Miranda
Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE
GESTOR DA ATA

Lilian Aparecida de Castro Silva
Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE
FISCAL DA ATA

ANEXO X

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATO Nº SAAE/ITA XXX/2023
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 033/2023
 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 003/2023
 REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na de exames clínicos e laboratoriais, sendo eles: periódicos, admissionais e demissionais, a fim de preservar a saúde e integridade dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - MG, conforme especificações contidas no anexo I do edital.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO** do Município de Itabirito/MG, Autarquia Municipal reestruturada pela Lei nº 2.999 de 2014, inscrito no CNPJ sob o nº 20.067.146/0001-61, com sede na Rua Rio Branco, nº 99, centro, representado neste ato por seu Diretor Presidente em Exercício, **Rogério Eduardo de Oliveira**, portador do CRQ 022.023-18, CPF 627.197.186.53, no uso de suas atribuições legais, consoante Decreto nº 12704/2019, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado; e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXXXXXX, contato (XX) XXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXX; neste ato representado por seu sócio Administrador, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF: XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, nos termos pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis à espécie, têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato tem como objeto contratação de empresa especializada na realização de exames clínicos e laboratoriais, sendo eles: periódicos, admissionais e demissionais, a fim de preservar a saúde e integridade dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG, conforme especificações abaixo:

LOTE XX	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	P.UNIT. R\$	P. TOTAL R\$	LABORATÓRIO/ CLINICA
ITEM						
Valor Total: R\$ xxxxxxxxxx						

1.2. O Objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, vedada sua cessão, transferência ou subcontratação, salvo na ocorrência comprovada de motivos de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência formal da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, pelos ônus e perfeição dos mesmos, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.2. A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço/fornecimento.

2.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

2.5. O atraso ou a abstenção pelo SAAE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do SAAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, obriga-se a:

a) Prestar os serviços contratados com zelo, eficácia, eficiência e efetividade, dentro dos prazos estabelecidos.

b) Cumprir todas as determinações, ordens verbais ou escritas dos responsáveis pela CONTRATANTE, quando a prestação do serviço e/ou os pães fornecidos não atenderem às normas técnicas e legais estabelecidas.

c) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

d) Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

e) Aceitar acréscimos e supressões até o limite previsto na legislação em vigor, nos termos do parágrafo primeiro e segundo do artigo 65 da Lei 8.666/93.

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

g) Atender os servidores com dignidade e respeito e de modo universal igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

h) Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do servidor, exames realizados e respectivos valores.

i) Fornecer o resultado dos exames em papel timbrado da clínica/laboratório, devidamente assinado pelo profissional responsável pela análise.

j) Entregar o resultado dos exames somente para o servidor (paciente).

3.2. A CONTRATANTE, no cumprimento deste Contrato, obriga-se a:

a) Prestar todas as informações e dados relacionados ao objeto ora contratado sempre que se fizer necessário ao cumprimento deste Contrato.

b) Colocar à disposição funcionário(s) especializados(s) para orientações e fiscalização do Contrato.

c) Efetuar o pagamento devido no prazo determinado.

d) Exercer rigorosa fiscalização, nos locais de entrega, através de servidores designados, em relação à qualidade e quantidade dos pães fornecidos pela CONTRATADA, que deverão estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

e) Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, através de seus gestores, o que não reduzirá, nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

f) Encaminhar à CONTRATADA a Autorização de Fornecimento.

g) Encaminhar à CONTRATADA as guias de requisição de exames em papel timbrado do CONTRATANTE, contendo nome e cargo do servidor, e descrição dos exames a serem realizados, devidamente assinadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do contrato para os serviços é de **R\$XXXXXXXX**

4.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias corridos** após a emissão e aceite das Notas Fiscais, através de **boleto bancário** ou **depósito bancário** em conta corrente, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer o nº da agência e nº da conta bancária, de sua titularidade, para a efetuação do depósito.

4.3. O pagamento será realizado pela Contabilidade do SAAE de Itabirito.

4.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte do SAAE, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.6. As notas fiscais deverão estar acompanhadas de cópia da **CND** (Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e do **CRF** (Certificado de Regularidade do FGTS) da **CONTRATADA** e todas as incidências fiscais que sobre elas possam recair, condições estas indispensáveis para a efetuação do pagamento, não sendo permitido, por lei, antecipar o pagamento.

4.7. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao SAAE por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.8. A Contratada deverá manter durante todo processo licitatório e execução da Ata os requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.9. Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Considerando o prazo de validade do Registro de Preços, FICA VEDADO QUALQUER REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, em atendimento ao § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal 10.192/01.

5.2. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, das quais resulte desequilíbrio financeiro permanente, a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão pleitear revisão de preços, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações.

5.3. A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral do SAAE, dirigido ao gestor do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

5.3.2. A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação.

5.3.3. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

5.4. A cada pedido de revisão dos preços deverão comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

5.5. É VEDADO À CONTRATADA INTERROMPER A ENTREGA DOS PRODUTOS, ENQUANTO AGUARDA O TRÂMITE DO PROCESSO DE REVISÃO DE PREÇOS, ESTANDO SUJEITA ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA CLAÚSULA.

5.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente do objeto desta licitação consta no Orçamento da Autarquia. Os recursos para o objeto do presente registro de

preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

7.1. A CONTRATADA deverá liberar os resultados dos exames no prazo máximo de 06 (seis) dias corridos após a realização dos mesmos. Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao servidor, em envelopes lacrados. Caso haja necessidade, os laudos deverão ser encaminhados digitalizados para o médico do trabalho do Saae.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser realizados em clínicas e laboratórios localizados na região urbana da cidade de Itabirito-MG.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência de XX (XXX) meses a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO/ACEITE

10.1 O recebimento dos serviços será realizado após aprovação e aceite da Fiscalização, sendo que a CONTRATADA será responsabilizada pela garantia dos serviços na forma da Lei e nos limites desta especificação técnica.

10.2 Deverá ser apresentado relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do servidor, exames realizados e respectivos valores.

10.3 O Setor de Recursos Humanos do Saae não poderá ter acesso aos resultados dos exames.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme o disposto no Artigo 67 da Lei nº 8666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Gestores e fiscais designados:

Gestor do Contrato

Nome: José Geraldo Dias de Miranda
E-mail: rh@saaeita.mg.gov.br
Contato: (31) 3562-4104

Fiscal do Contrato

Nome: Lilian Aparecida de Castro Silva
E-mail: rh@saaeita.mg.gov.br
Contato: (31)3562-4104

Gestor Suplente do Contrato

Nome: Lucas Horta de Almeida
E-mail: segurança@saaeita.mg.gov.br
Contato: (31)3562-4103

Fiscal Suplente do Contrato

Nome: Patrícia Lílian Rosendo
E-mail: patricia.saaeita@gmail.com
Contato: (31)3562-4141

13.2. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, não exonera e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.3. A existência da fiscalização, não exime, em nenhuma hipótese, a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, como tal definido pela Lei Civil, bem como dos danos materiais, morais e pessoais que forem causados a terceiros, sejam por atos e omissões próprios, ou de seus prepostos na execução do contrato. De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança de seu pessoal na execução dos serviços;

13.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade dos produtos fornecidos, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

13.5. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas a máquinas, equipamentos, pessoal e materiais, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do objeto;

13.6. Competirá ao responsável pela fiscalização do contrato velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto nas Especificações do Objeto, na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e neste instrumento;

13.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e ao BENEFICIÁRIO (A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

14.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

14.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

14.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital.

14.1.4. Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.

14.1.5. Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1. A advertência, realizada por escrito, pelo fiscal ou gestor do contrato, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I - Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II - Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

III - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

IV - Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1. A advertência será expedida, também, pelo ordenador de despesas competente, orientado pelo fiscal ou gestor do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II - Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2. A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato/ata não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

III - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou

defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1. A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº: 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei nº: 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I** - Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II** - Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III** - Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3. Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

- I** - O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II** - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4. poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5. Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3. impedirá, temporariamente, o fornecedor de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

- a.** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b.** Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c.** Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- d.** Manter comportamento inidôneo.

3.1. O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº: 10.520/2002.

3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3. A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede do SAAE.

4. A **declaração de inidoneidade**, de competência do Presidente do SAAE, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração.

4.1. Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 337-E a 337-O do Código de Processo Penal.

4.2. A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO

17.1. Caso a CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA, o ônus de provar o contrário. Se a CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

18.1. Integra o presente contrato o **processo licitatório nº 033/2023**, na Licitação modalidade de Pregão Presencial nº **003/2023**, nos termos da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações, **homologado em XX/XX/2023**, com as inclusas condições gerais neles contidas, assim como a proposta firmada pela CONTRATADA com todas as condições nelas contidas, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Itabirito/MG, **XX de XXXXXXXXXXXXX de 2023.**

Rogério Eduardo de Oliveira
Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

José Geraldo Dias de Miranda
Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE
GESTOR DO CONTRATO

Lilian Aparecida de Castro Silva
Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE
FISCAL DO CONTRATO